



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.920-C DE 2011

Altera o art. 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o licenciamento eletrônico de veículos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o licenciamento eletrônico de veículos.

Art. 2º O art. 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente mediante licenciamento eletrônico.

.....

§ 3º O licenciamento eletrônico dar-se-á com a inserção das informações pelo proprietário no sistema do órgão executivo de trânsito do Estado, relativas às condições físicas do veículo que possibilite seu tráfego com segurança.

§ 4º O proprietário é integralmente responsável pelas informações prestadas para todos os efeitos.



§ 5º O Certificado de Licenciamento Anual
será remetido via postal mediante o pagamento das
despesas de postagem pelo proprietário."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão,

Deputado PAES LANDIM
Relator